

“Implanto o Aluguel social destinado às mulheres em situação de violência doméstico no Município de GUAÍBA Da outras providências.”

Art 1º Fica implementado o Aluguel Social destinado à mulheres em situação de violência doméstica no Município de Guaíba. Parágrafo Único: Considera-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no art.5º da Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou outra legislação que venha substituí-la

. Art.2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com ou sem vínculo familiar, incluindo os esporadicamente agregados.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pelos técnicos do departamento municipal de assistência social, que deverá formar comissão para avaliação, qual deverá contar com, no mínimo, uma assistente social, uma psicóloga e uma advogada..

§ 2º Poderão ser beneficiados por esta Lei as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso II, do art. 23 da lei Federal Nº 1.340 de 2006 (Lei Maria da Penha)

Art 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da comissão referida no parágrafo primeiro do artigo segundo.

Parágrafo Único: O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de Decreto.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no caput do art. 2º desta Lei, o Centro de Referência da Mulher (Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) promoverão a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - O cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;

II - Os laudos dos técnicos do Centro de Referência da Mulher e do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - A qualificação do(a) beneficiário (a) e seus filhos, quando houver;

IV - O valor e o prazo de concessão do benefício; V - Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - Informações quanto a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 6" O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



PLL 066/2022 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018523 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D81EB46BA79EDB9B9F0F050ABA7C5B84